



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL/RN, CEP 59015-300

DECISÃO DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico nº 90008/2025 – UASG 158155

Processo nº 23134.003018.2024-29

Interessada: SANTORINI CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

Objeto: Contratação de serviços contínuos de manutenção de bens móveis e imóveis e apoio administrativo em geral para atender à demanda da Reitoria e dos Campi Avançados do IFRN, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Grupos/Itens: Grupos 4 e 6; Itens 22 e 25 (itens isolados)

I. RELATÓRIO

1. O presente Pregão Eletrônico nº 90008/2025 – UASG 158155 encontra-se na fase de julgamento das propostas apresentadas.

2. A empresa SANTORINI CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.416.160/0001-16, apresentou os melhores lances para os Grupos 4 e 6 e para os Itens 22 e 25.

3. Constatou-se, contudo, que a referida empresa é parte no Processo Administrativo nº 23139.001549.2025-18, instaurado para averiguar a inexecução total do Contrato nº 163/2025 – PROAD/IFRN.

4. Em decorrência dos fatos apurados, foi proferida a Decisão Administrativa nº 4/2025 – DIAD/DG/CA/RE/IFRN, de 17 de setembro de 2025, aplicando à empresa as sanções de:

- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; e
- multa de 15% sobre o valor estimado do contrato, conforme fundamentação contida naquele processo.

5. A referida decisão foi emitida e assinada eletronicamente no âmbito do SUAP/IFRN, encontrando-se válida e vigente, ainda que sujeita a trâmites recursais internos, o que explica a ausência, até o momento, de registro no SICAF.

6. Importa destacar que, em outra licitação anterior (Pregão Eletrônico nº 90002/2025 – UASG 158155), a mesma empresa declinou no ato da assinatura do contrato nº 242/2025 - PROAD/IFRN, conforme o Processo nº 23421.004450.2025-82, ocasionando a necessidade de reabertura do certame e retorno à fase de julgamento, o que resultou em atraso na contratação e em prejuízo à eficiência administrativa. Inclusive, o referido certame ainda se encontra em andamento.

II. FUNDAMENTAÇÃO

7. O art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que será desclassificada a proposta que contiver indícios de inexecuibilidade ou demonstrar incapacidade da licitante em cumprir as obrigações assumidas.

8. A recusa anterior em assinar contrato e a inexecução total do Contrato nº 163/2025, já reconhecida em decisão administrativa formal e publicada internamente, configuram elementos concretos que demonstram a ausência de confiabilidade e risco real à execução contratual.

9. Os princípios da eficiência, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa (arts. 5º, caput, e 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) impõem ao pregoeiro o dever de zelar pela adequada execução do futuro contrato, evitando que situações passadas de inadimplemento se repitam em prejuízo ao interesse público.

10. O Tribunal de Contas da União tem se manifestado em sentido semelhante, reconhecendo que a Administração pode e deve adotar medidas preventivas quando há evidências documentadas de risco de inexecução, mesmo que a sanção ainda não esteja registrada em sistemas de controle, desde que haja motivação adequada. Nesse sentido, citam-se, entre outros:

- Acórdão TCU nº 1.214/2022 – Plenário, que reafirma o dever de o gestor evitar a contratação de licitante sabidamente inadimplente em relação a obrigações anteriores;
- Acórdão TCU nº 2.349/2023 – Plenário, que reconhece a legitimidade de desclassificação de proposta quando comprovado o risco concreto de descumprimento contratual; e
- Acórdão TCU nº 1.146/2024 – Plenário, que reforça a necessidade de motivação e a observância do interesse público como fundamento para decisões preventivas em licitações.

11. Assim, os fatos registrados e comprovados no Processo nº 23139.001549.2025-18 e na Decisão Administrativa nº 4/2025 demonstram que a manutenção da empresa SANTORINI como vencedora implicaria risco elevado de nova recusa ou inexecução contratual, o que poderia comprometer a continuidade dos serviços e contrariar o princípio da eficiência.

III. DECISÃO

12. Diante do exposto, acolho a recomendação contida no Despacho 38/2025 – PROAD/RE/IFRN e, com fundamento no art. 59, inciso IV, c/c art. 147, inciso II, e art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da eficiência, motivação e proteção do interesse público, **DECIDO**:

- a) Desclassificar a proposta apresentada pela empresa SANTORINI CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., relativamente aos Grupos 4 e 6 e aos Itens 22 e 25, do Pregão Eletrônico nº 90008/2025 – UASG 158155, por risco comprovado de inexecução contratual e histórico de descumprimento de obrigações perante este órgão;
- b) Determinar que seja procedida a análise e convocação dos próximos licitantes classificados nos respectivos grupos e itens, observando-se a ordem de classificação e as exigências editalícias, de modo a não comprometer a continuidade e a urgência da contratação.

IV. PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

13. Esta decisão será divulgada no site institucional do IFRN, na pasta correspondente ao Pregão Eletrônico nº 90008/2025 – UASG 158155, com disponibilização do respectivo link no chat da sessão pública do Sistema Compras.gov.br, para ciência dos licitantes e atendimento ao princípio da publicidade.

14. Esclarece-se que a referida publicação não se confunde com publicação no Diário Oficial da União, tratando-se de medida voltada à transparência e comunicação no âmbito do certame.

TATIANA MILLIONS RIVASPLATA
Pregoeira / IFRN

Documento assinado eletronicamente por:

- **Tatiana Millions Rivasplata**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 23/10/2025 08:48:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 977515

Código de Autenticação: 415f120f5d

